

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2008, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF e dá outras providências*, para incluir na área de atuação da CODEVASF os vales dos rios Itapecuru e Mearim.

RELATOR “AD HOC”: Senador OSMAR DIAS

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 148, de 2008, de autoria do Deputado Federal Carlos Brandão, que dispõe sobre a inclusão dos vales dos rios Itapecuru e Mearim na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (CODEVASF), mediante alteração da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974.

A proposição visa ampliar, novamente, a área de atuação da Codevasf. Em 2000, mediante iniciativa das lideranças políticas do Piauí, sua atuação foi estendida ao Vale do Parnaíba, com a Lei nº 9.954, de 6 de janeiro daquele ano. Originalmente, apenas o vale do rio São Francisco era objeto de atenção da Empresa, mas o reconhecimento do sucesso de seus empreendimentos motivou a expansão do território sujeito à sua intervenção, voltada, principalmente, ao aproveitamento dos recursos hídricos para a promoção do desenvolvimento social e econômico.

Conforme o Autor do PLC nº 148, de 2008, ressaltou na Justificação, o Vale do Itapecuru limita-se a sudeste com a bacia do rio Parnaíba, já incluída na área de atuação da Codevasf. Como o Vale do Mearim se encontra a oeste do Vale do Itapecuru, a região sob a responsabilidade da Codevasf se manterá como um bloco contínuo, o que facilitará as atividades de planejamento e execução do aproveitamento dos recursos hídricos, com destaque para a promoção da agricultura irrigada.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Infra-Estrutura e de Desenvolvimento Regional e Turismo. Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Do ponto de vista da constitucionalidade formal, o projeto não apresenta vícios. A Constituição Federal prevê competência privativa da União para legislar sobre águas e energia, e há, ainda, a previsão de competência administrativa da União para elaborar e executar planos regionais de desenvolvimento econômico e social. As atividades previstas na Lei nº 6.088, de 1974, que o presente Projeto de Lei pretende estender aos Vales do Itapecuru e do Mearim, se enquadram nos ditames constitucionais mencionados.

A proposição também não apresenta vícios, pois não fere qualquer tipo de preceito constitucional e preenche os requisitos de juridicidade e de boa técnica legislativa, estando em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Vale, ainda, ressaltar a relevância que tem o presente Projeto de Lei. Com efeito, a Codevasf tem protagonizado o desenvolvimento econômico e social dos vales onde atua, sendo a grande responsável pelo

aumento da produtividade agrícola em tais regiões. A ampliação de sua área de atuação para os vales do Mearim e do Itapecuru, como propõe o Deputado Carlos Brandão, certamente contribuirá em muito para o desenvolvimento de uma região de extrema necessidade, que é o centro-leste do Maranhão, Estado que possui o PIB *per capita* mais baixo do País.

A situação sócio-econômica do Maranhão é desfavorável sob qualquer abordagem. Em 2004, utilizando um *ranking* segundo o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), os cem municípios brasileiros menos desenvolvidos assim se distribuíam: 89 nos Estados do Nordeste e 11 nos Estados do Norte. Destes cem municípios, o Maranhão abrigava 29, de longe a situação mais desfavorável.

Com base na análise do “*Ranking* da Miséria por Município – Brasil”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), constata-se que as vinte cidades menos desenvolvidas do País se encontravam todas no Nordeste (16) e no Norte (4), e observa-se que o Maranhão abrigava 10 cidades nesta situação de pobreza.

Em síntese, observa-se que o Maranhão abriga 29 dos cem municípios brasileiros com os mais baixos IDH-M e dez dos vinte municípios menos desenvolvidos do País, segundo a FGV. Assim, não resta dúvida sobre o acerto da proposição em análise ao trazer para as terras maranhenses a capacidade empreendedora da Codevasf. Trata-se, efetivamente, de valioso aporte de capacidade institucional e técnica, que se somará às entidades estaduais e municipais no desafio de reverter a lamentável situação relativa do Estado quanto à sua situação econômica e social quando comparado com as demais unidades da Federação.

Como o Maranhão dispõe de ampla dotação de recursos naturais, o apporte dos recursos institucionais, técnicos e administrativos da Codevasf servirá de fator decisivo para a transformação das atividades tradicionais de produção e contribuirá para a incorporação de novos métodos produtivos.

Estou segura de que esta iniciativa contribuirá, decisivamente, para o aumento da produtividade das pessoas ocupadas na economia agrícola maranhense e se refletirá na melhoria das condições de renda, emprego e bem-estar do meio rural do Maranhão.

III – VOTO

Diante do exposto, recomendo a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2008.

Sala da Comissão, 05 de novembro de 2008.

Senador MARCO MACIEL, Presidente

Senador OSMAR DIAS, Relator “ad hoc”